

Edital

N.º 25/DJF-GF/2022

Pedro Gonalo da Ponte Marques Taleo, Vereador da Cmara Municipal de Palmela, no exerccio das competncias que lhe foram (sub)delegadas por despacho de delegao e subdelegao de competncias n.º 77/2021, de 26 de Outubro, proferido nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 34.º, 35.º e 36.º do Regime Jurdico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro na sua atual redao, faz pblico por esta via, nos termos previstos nos artigos 112.º a 114.º do Cdigo do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de Janeiro, por seu despacho datado de 19/05/2021, praticado nos termos e pelos fundamentos de facto e de direito constantes na informao tcnica que se anexa, a notificao de Elisabete de Jesus Bernardo Soares Cabrita e demais titulares dos direitos reais sobre o presente lote de terreno com falta de desmatao e limpeza, sito na Rua 25 de Abril, Freguesia de Pinhal Novo, para se pronunciar(em) por escrito em sede de audincia prvia, nos termos do disposto nos artigos 121.º e 122.º, do Cdigo do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei 4/2015 de 7 de Janeiro, no prazo de 10 (dez) dias teis, a contar da data de afixao do presente edital, sobre inteno da CMP, de ordenar a desmatao e limpeza do terreno, ao abrigo do n.º 6, do artigo 41.º, do Regulamento do Servio de Gesto de Resduos Urbanos e de Higiene e Limpeza (RSGRUHL) do Concelho de Palmela, no prazo de 15 (quinze) dias teis, a contar da data de afixao do edital a elaborar para o efeito.

Caso no seja desmatado e limpo voluntariamente e removidos os resduos resultantes para destino final adequado no prazo estipulado, aquelas operaes podero a vir ser efetuadas coercivamente pela CMP, a expensas do infrator, nos termos dos artigos 180.º e 181.º do CPA e n.º 7, do artigo 41.º do RSGRUHL do Concelho de Palmela, constituindo o incumprimento, contraordenao punvel com coima, conforme o disposto na alnea h), do n.º 2, do artigo 62.º do mesmo diploma.

Anexos: Cpia da Informao tcnica de 17/05/2021.

Para constar e para os devidos efeitos legais se publica o presente Edital, bem como o(s) seu(s) anexo(s) e outros de igual teor que vo ser afixados nos lugares pblicos de uso e costume.

Palmela, 23 de maio de 2022.

O Vereador


Pedro Taleo
Vereador

(no exerccio de competncia (sub) delegada
por despacho n.º 77/2021 de 26 de outubro)

Informação Técnica

Género	Número	Data	Processo
		2022/05/17	251/FIS/2021
Para		De	
Sr. Vereador Pedro Taleço		Pedro Morgado	
Assunto			
Proposta de edital			
Anexo			
Cc			

Dados Gerais do Processo

Data de Abertura Processo	Infrator/a Principal
2021/07/28	Elisabete de Jesus Bernardo Soares Cabrita
Entrada N.º	Designação da Entrada
814/2021	NOTIFICAÇÃO
Data de Entrada	N.º Processo OBP
2021/07/28	
Localização da Infração	
RUA 25 DE ABRIL, PINHAL NOVO	

O presente processo 251/FIS/2021, é referente à falta de desmatação e limpeza de terreno, sito em Rua 25 de Abril em Pinhal Novo.

No seguimento de uma reclamação sobre o estado do terreno, o Serviço Municipal de Protecção Civil (SMPC), deslocou-se ao local e verificou que o prédio encontra-se com vegetação herbácea seca e silvas, que apresentam uma elevada combustibilidade e que poderão em caso de incêndio, provocados por ato de vandalismo ou negligência, acarretar danos nas habitações vizinhas.

Uma vez que o prédio encontra-se inserido em perímetro urbano, a responsabilidade pela limpeza deste espaço compete ao proprietário de acordo com o disposto no artigo 41.º, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza do Concelho de Palmela.

Face ao exposto, o SMPC sugere notificar o proprietário a proceder à limpeza do terreno bem como ao encaminhamento dos resíduos até destino final adequado, com vista a acautelar o perigo de incêndio, a segurança de pessoas e bens, a limpeza, salubridade ou saúde públicas.

Após pesquisa na aplicação SIG, foi identificado um processo de obras com o n.º (E-465/05), em nome de Elisabete de Jesus Bernardo Soares Cabrita.

Informação Técnica

É proibido, lançar, abandonar, depositar, armazenar ou eliminar, outros resíduos sólidos em terrenos, locais ou instalações não licenciadas para o efeito, designadamente ruas, praças, estradas e caminhos municipais incluindo bermas, terrenos adjacentes e demais lugares públicos e terrenos privados conforme o disposto na alínea l), do n.º 1, do art.º 42.º, do RSGRUHL, constituindo essa prática, contra-ordenação punível com coima, nos termos da alínea l), do n.º 1, do art.º 62.º, do mesmo diploma.

É da responsabilidade dos proprietários ou titulares de outros direitos de prédios localizados no Concelho de Palmela manter os mesmos em condições de salubridade, sem resíduos, sem espécies vegetais que proporcionem condições de insalubridade ou risco de incêndio, ou qualquer outro factor com prejuízo para a saúde humana, para o ambiente ou para a limpeza de espaços públicos em conformidade com o n.º 1, do art.º 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela.

Os proprietários de caminhos, serventias, zonas verdes, pátios, quintais ou similares são responsáveis pela limpeza dos mesmos conforme o disposto no n.º 4, do art.º 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela.

A Câmara Municipal, através dos seus serviços competentes, exerce o controlo e inspecção do estado dos terrenos, podendo notificar os respectivos responsáveis para procederem, no prazo que lhes vir afixado e de acordo com as instruções emanadas, à limpeza, desmatação, abate, podas, desbastes, desinfestações, vedação da área ou qualquer medidas que considere adequadas, e bem assim, ao encaminhamento dos resíduos para o destino final adequado, com vista a acautelar o perigo de incêndio, a segurança de pessoas e bens, a limpeza, salubridade ou saúde pública, de acordo com o n.º 6, do art.º 41, do RSGRUHL do Concelho de Palmela.

PROPOSTA

Em virtude do exposto, a existência de um lote de terreno que carecem de desmatação e limpeza, contigua a edificações de habitação, constituindo perigo de incêndio, perigo para a segurança de pessoas e bens, ou risco para a salubridade pública e para o ambiente, em obediência ao Princípio da Legalidade, conforme o disposto no artigo 3.º Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei 04/2015 de 7 de Janeiro, ao qual a Autarquia está vinculada, não podendo deixar prolongar-se no tempo a ilegalidade, proponho que seja iniciado procedimento para a reposição da legalidade com a notificação via Edital conforme o estipulado na alínea d), do artigo 112.º, do CPA da proprietária Sra. Elisabete de Jesus Bernardo Soares Cabrita e demais titulares dos direitos reais sobre os presentes lotes, sito em Rua 25 de Abril, em Pinhal Novo, Freguesia de Pinhal Novo, para se pronunciarem por escrito em sede de audiência prévia, ao abrigo dos artigos 121.º e 122.º do CPA, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de afixação do presente edital, sobre

Informação Técnica

a intenção da CMP, de ordenar a desmatção e limpeza do terreno, com encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado, ao abrigo do n.º 6, do artigo 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de recepção da notificação a enviar para o efeito.

Em caso de incumprimento da desmatção e limpeza do prédio e encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado, aquelas operações poderão a vir ser efectuadas coercivamente pela CMP, em substituição e a expensas dos infractores, conforme o disposto no n.º 7, do artigo 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela, constituindo o incumprimento, contra-ordenação punível com coima, nos termos da alínea h), do n.º 2, do artigo 62.º, do mesmo diploma.

O Técnico,


Pedro Morgado (Nº1061)
17-05-2022

Pedro Morgado

Despachos

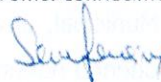
Deferido/Autorizado
19-05-2022



Pedro Taleço
Vereador

(no exercício de competência (sub) delegada por despacho
n.º 77/2021 de 26 de outubro)

Tomei conhecimento



Cristina Ferrelra (Nº1365)
18-05-2022

Informação Técnica

Propõe-se minuta de Edital nos seguintes termos e o qual deve ser afixado em conformidade com o n.º 3, do artigo 112.º, do Código do Procedimento Administrativo (CPA).

“Pedro Gonçalo da Ponte Marques Taleço, Vereador da Câmara Municipal de Palmela, no exercício das competências que lhe foram (sub)delegadas por despacho de delegação e subdelegação de competências n.º 77/2021, de 26 de Outubro, proferido nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 34.º, 35.º e 36.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro na sua actual redacção, faz público por esta via, nos termos previstos nos artigos 112.º a 114.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de Janeiro, por seu despacho datado de ---/---/2021, praticado nos termos e pelos fundamentos de facto e de direito constantes na informação técnica que se anexa, a notificação da infractora Sra. Elisabete de Jesus Bernardo Soares Cabrita e demais titulares dos direitos reais sobre o presente lote com falta de desmatção e limpeza, sito em Rua 25 de Abril em Pinhal Novo, Freguesia de Pinhal Novo, para se pronunciarem por escrito em sede de audiência prévia, nos termos do disposto nos artigos 121.º e 122.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei 4/2015 de 7 de Janeiro, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de afixação do presente edital, sobre intenção da CMP, de ordenar a desmatção e limpeza do terreno, ao abrigo do n.º 6, do artigo 41.º, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza (RSGRUHL) do Concelho de Palmela, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de afixação do edital a elaborar para o efeito.

Caso não seja desmatado e limpo voluntariamente e removidos os resíduos resultantes para destino final adequado no prazo estipulado, aquelas operações poderão a vir ser efectuadas coercivamente pela CMP, e expensas do infractor, nos termos dos artigos 180.º e 181.º do CPA e n.º 7, do artigo 41.º, RSGRUHL do Concelho de Palmela, constituindo o incumprimento, contra-ordenação punível com coima, conforme o disposto na alínea h), do n.º 2, do artigo 62.º do mesmo diploma.

Para constar se lavrou este e outros de igual teor que vai ser afixado, bem como os seus anexos, nos lugares públicos do costume.

Palmela, de de 2022.